

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1898/2022

Dispõe sobre os direitos dos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do Município de Pirapetinga ao transporte gratuito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regula o direito de todos os alunos do Município de Pirapetinga, regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

Art. 2º. Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município Pirapetinga.

§ 1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º. O Poder Executivo poderá contratar profissionais e empresas, prestadoras ou não de serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou técnico.

§ 2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- I - comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - comprovante de residência;
- III - cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria de Educação, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado,

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

28 / 04

Tel: (32) 3465

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

– 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

Quinty



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos e, em caso de reincidência responderá judicialmente por dano ao Patrimônio Público.

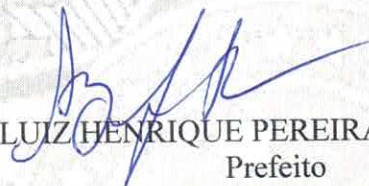
§ 5º. O aluno que suspender por qualquer motivo a matrícula no curso durante o ano letivo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º. A dotação orçamentária será prevista no orçamento de recursos próprios do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 28 de abril de 2022.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

28 / 04 / 2022



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em 28/04/2022.

